



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.673

João Pessoa - Sexta-feira, 30 de Novembro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.409, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a transferência de um imóvel do domínio do Estado da Paraíba, por doação, para o Município de Olho D'Água.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Olho D'Água um imóvel integrante do acervo patrimonial imobiliário do Estado da Paraíba, com 417,22 m² de área construída, sobre terreno com 232,20 m² de dimensão, localizado na Rua Fausto de Almeida Costa, s/n, no Centro do Município de Olho D'Água.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à instalação da sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado doador, caso o ente donatário, no prazo de 03 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, deixe de assumi-lo com o fim especificado no artigo precedente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.410, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a transferência de um terreno do domínio do Estado da Paraíba, por doação, ao Município de Lagoa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lagoa um terreno integrante do acervo imobiliário do Estado da Paraíba, com 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), destacado da propriedade rural denominada Barroquinha, situado atualmente na zona urbana do Município, sendo a aquisição do referenciado imóvel lavrada nas Notas do Cartório Francisco José de Sousa, no Livro 2-I, Folhas 18, sob o nº R-1-2.757 à Prefeitura daquele Município.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção de um Conjunto Habitacional.

Art. 3º O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado doador, caso o ente donatário, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da promulgação desta Lei, não conclua a construção da obra apontada no artigo precedente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.411, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a desapropriação do imóvel que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação do imóvel localizado às margens do Açude Velho, em Campina Grande, onde funciona o "Complexo 5", pertencente à Prefeitura Municipal.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo precedente destina-se à instalação da Casa do Artista Popular.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Para a consecução do propósito apontado nos artigos precedentes, fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o fundo de comércio constituído sobre o imóvel em pauta pela firma Medeiros Costa Bar e Restaurante Ltda.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação dos imóveis por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 83, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Fixa o subsídio dos cargos das carreiras do Grupo Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que

lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2008, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos das seguintes carreiras do Grupo Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba:

I – Auditor Fiscal Tributário Estadual (AFTE); e

II – Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito (AFMT).

Parágrafo único. Os valores dos subsídios dos cargos integrantes das carreiras de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos são os fixados no Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 2º Estão incorporadas ao subsídio de que trata o art. 1º desta Medida Provisória e não são devidas a qualquer título as seguintes parcelas remuneratórias atualmente pagas aos ocupantes de cargos do Grupo de Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba:

I – Vencimento Básico;

II – Gratificação de Produtividade;

III – Antecipação de Aumento;

IV – Adicionais por Tempo de Serviço;

V – Outros Acréscimos Pecuniários;

VI – Adicionais de Inatividade;

VII – Outros Acréscimos de Inatividade;

VIII – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada;

IX – Valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial;

X – Adicionais de Permanência.

Art. 3º Os servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Medida Provisória não poderão perceber, cumulativamente com o subsídio, quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, em tramitação ou ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 4º As vantagens não compreendidas no subsídio e que compoem a remuneração dos integrantes do Grupo Servidores Fiscais Tributários da SER, como estímulo à eficácia individual e ao aumento da arrecadação estadual, observando as disposições contidas nesta Medida Provisória, são as seguintes:

I – Gratificações:

a) pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada;

b) de exercício em órgão fazendário;

c) Natalina;

d) de Férias;

II – Indenização de transporte;

III – Abono de Permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Além das vantagens acima especificadas e do próprio subsídio qualquer outra só poderá ser atribuída aos integrantes do Grupo SFT, se estabelecida por lei.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória aos proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Medida Provisória e os originários do Grupo TAF-500.

Art. 6º A aplicação do disposto nesta Medida Provisória aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos ou de pensões.

§ 1º A diferença positiva entre o valor pago a título de remuneração, provento de aposentadoria ou pensão e o valor do subsídio fixado nesta Medida Provisória constituirá parcela de remuneração denominada PARCELA A COMPENSAR.

§ 2º A parcela a compensar, referida no § 1º deste artigo, estará sujeita, exclusivamente, à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

§ 3º A parcela a compensar, aqui definida, será incorporada ao subsídio, até sua completa extinção, sempre que houver reajuste no valor dos subsídios fixados nesta Medida Provisória ou em decorrência de progressão ou promoção funcional.

Art. 7º A diferença entre o subsídio fixado nos termos do Anexo Único desta Medida Provisória e a soma das parcelas de remuneração previstas no art. 2º desta Medida Provisória será implementada progressiva e cumulativamente do seguinte modo:

I – 20% (vinte por cento) da diferença referida no *caput* deste artigo no ano de 2008, sendo 10% (dez por cento) e 10% (dez por cento) devidos a partir de 1º de janeiro e 1º de julho, respectivamente;

II – 25% (vinte e cinco por cento) da diferença referida no *caput* deste artigo no ano de 2009, sendo 12,5% (doze vírgula cinco por cento) e 12,5% (doze vírgula cinco por cento) devidos a partir de 1º de janeiro e 1º de julho, respectivamente;

III – 25% (vinte e cinco por cento) da diferença referida no *caput* deste artigo no ano de 2010, sendo 12,5% (doze vírgula cinco por cento) e 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir de 1º de janeiro e 1º de julho, respectivamente;

IV – 30% (trinta por cento) da diferença referida no *caput* deste artigo no ano de 2011, sendo 15% (quinze por cento) e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro e 1º de julho, respectivamente.

§ 1º Os que ingressarem nas carreiras do Grupo Ocupacional SFT, após a vigência da presente Medida Provisória e antes da implementação de toda a diferença definida no *caput* do artigo, receberão o que estiverem percebendo os atuais ocupantes da Classe A Nível I das Carreiras com os acréscimos previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, conforme o caso.

§ 2º Nos anos de 2008 a 2010, como forma de incentivo ao aumento da arrecadação tributária estadual, em sendo superada a meta, a ser definida e regulamentada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, os percentuais referidos no inciso IV deste artigo poderão ser antecipados para o ano imediatamente seguinte ao da superação da meta.

Art. 8º Os valores constantes do Anexo Único serão reajustados em cada exercício financeiro, adotando-se como índice o resultado da comparação percentual entre as receitas tributárias, assim compreendidas as atinentes ao ICMS, IPVA, ITCD e Taxas, dos dois exercícios imediatamente anteriores, tendo como limite máximo 1,6 (um inteiro e seis décimos) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

§ 1º Quando o índice previsto no *caput* for superior à variação do IPC-A, o reajuste dos valores constantes do Anexo Único dar-se-á na seguinte proporção em relação ao índice acumulado do IPC-A do exercício financeiro imediatamente anterior:

I – no primeiro mês de cada exercício financeiro, o correspondente ao IPC-A acumulado do exercício anterior; e

II – no primeiro mês do segundo semestre de cada exercício financeiro, o restante, calculado na proporção do índice de arrecadação, previsto no *caput* deste artigo, o qual superará o percentual referido no inciso anterior, limitado a 0,6 (seis décimos) do IPC-A acumulado do exercício anterior.

§ 2º A sistemática prevista neste artigo entrará em vigor no primeiro mês do exercício financeiro seguinte ao da total implantação dos percentuais citados no art. 7º desta Medida Provisória.

Art. 9º A forma de percepção do subsídio do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e gerará efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO ÚNICO
Estrutura e Subsídios dos Cargos das Carreiras
Do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 84, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera dispositivo da Lei nº 8.243, de 01 de junho de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O inciso II do Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 8.243, de 01 de junho de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º
Parágrafo único.

I -
II - 50% (cinquenta por cento) do valor constante no Anexo Único desta Lei, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede de trabalho ou quando for fornecida, pelo Estado, a alimentação ou a hospedagem.”.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 85 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Extingue e cria cargos na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão abaixo mencionados, criados na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde:

Cargos	Símbolo	Quantidade
Diretor Geral do Hospital e Maternidade Severino Viriato	CSS-3	01
Diretor Técnico do Hospital e Maternidade Severino Viriato	CSS-4	01
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital e Maternidade Severino Viriato	CSS-6	01
Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital e Maternidade Severino Viriato	CSS-6	01



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 2º Ficam criados e integrados à estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual os cargos, de provimento em comissão, abaixo especificados, com a remuneração constante na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007:

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007, 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 28.836, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Homologa os Decretos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos Municípios relacionados em ANEXO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que os Municípios foram atingidos por desastres naturais, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e a sua má distribuição espacial e que se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

Considerando que as chuvas do ano em curso não foram suficientes para atender às necessidades da população, acarretando, logo após, um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na área atingida dos municípios;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declararam situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos Municípios, afetados por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 28.836, DE 29.11.2007

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO	ZONA ATINGIDA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
399/2007	11/10/07	Alagoa Grande	Rural e Urbana
059/2007	26/09/07	Baraúna	Rural e Urbana
028/2007	01/11/07	Mãe D'Água	Rural
016/2007	13/11/07	Mato Grosso	Rural
543/2007	12/11/07	Montadas	Rural e Urbana
004/2007	10/10/07	São Domingos do Cariri	Rural
006/2007	24/09/07	São José do Sabugi	Rural
012/2007	29/10/07	São José dos Cordeiros	Rural
014/2007	05/11/07	Triunfo	Rural

DECRETO Nº 28.837, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Homologa os Decretos Municipais que prorrogam o prazo de vigência do estado de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos Municípios relacionados em ANEXO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17

de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,
Considerando que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e a sua má distribuição espacial;
Considerando que a estiagem que assola os Municípios ainda permanece em toda a zona rural;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais prorrogaram, por mais 90 dias, o prazo de vigência do estado de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos Municípios, afetados por estiagem.


Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


 FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 28.837, DE 29.11.2007

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO	ZONA ATINGIDA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
045/2007	01/11/07	Barra de São Miguel	Rural e Urbana
019/2007	18/09/07	Cacimba de Areia	Rural
278-A/2007	04/09/07	Gado Bravo	Rural
005/2007	15/10/07	Olivedos	Rural
036/2007	26/09/07	Solânea	Rural

DECRETO Nº 28.838, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera o Decreto nº 24.275, de 11 de agosto de 2003, o qual institui a Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – CEPETI, e dá outras providências.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e de acordo com o Art. 14, inciso III, da Lei nº 5.404/91, e o Art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.404/91, resolve:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PARAÍBA	4490.92	70	50.000,00
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA	4490.92	70	50.000,00
20.604.5252-4283- INICIALIZAÇÃO DE AGROPECUÁRIOS E VIGILÂNCIA E SANIDADE ANIMAL E VEGETAL	3390.14	58	50.000,00
TOTAL	3390.30	58	50.000,00
	XIII – Ministério Público do Trabalho	58	31.500,00
	XIV – Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.	58	299.860,00
TOTAL			335.706,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

DECRETO Nº 28.839, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 651.** Deferido o pedido, o chefe da repartição encaminhará o processo à Gerência Regional a que estiver subordinado, que, após comunicar ao Secretário Executivo da Receita, designará um ou mais servidores para, como peritos da Fazenda, procederem, juntamente com o perito indicado pelo interessado, a novo exame, desde que, ouvido o autor do procedimento, persista este em suas conclusões anteriores.


Art. 652. Na hipótese do artigo anterior, serão pagos honorários fixados pelo chefe da repartição preparadora do processo e recolhidos pelo interessado antes da realização do exame, os quais corresponderão a 0,5% (meio por cento) do débito originário.


§ 1º O recolhimento do valor de que trata o caput não poderá ser inferior a 10 (dez) UFR-PB nem superior a 500 (quinhentas) UFR-PB.

§ 2º Ao Secretário de Estado da Receita, caberá disciplinar a forma de repasse dos honorários.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


 MILTON GOMES SOARES
 Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 28.840 de 29 de novembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3274/2007,

D E C R E T A:


Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


 FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


 ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
 Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 28.841 de 29 de novembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea “d”, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3255/2007,

D E C R E T A:


Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 335.706,00** (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 01/2007, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, conforme conta de nº 10595-3, do Banco do Brasil S/A.

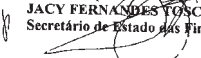
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

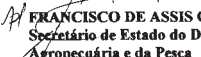
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


 FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


 FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 28.842 de 29 de novembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº

8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3235/2007,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.103- GERÊNCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.662.5009-2109- MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTORAS DE LATICÍNIOS	3390.14	00	12.000,00
TOTAL			12.000,00

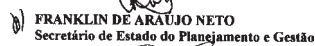
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 28.843 de 29 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 8.383, de 13 de novembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2399/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.924.000,00** (cinco milhões novecentos e vinte e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.30	10	1.500.000,00
	3390.39	10	1.424.000,00
	4490.52	10	3.000.000,00
TOTAL			5.924.000,00

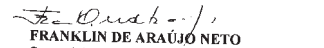
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 28.844 de 29 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3224/3297/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOBUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 28.845 de 29 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3074/3153/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 113.640,00** (cento e treze mil, seiscentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

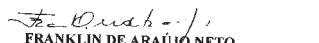
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4342- SERVIÇOS ITINERANTE E ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.39	00	2.574,00

24.102 – COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.128.5253-2600- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	3390.39	00	2.351,00
	4490.52	00	5.385,00
14.421.5253-2692- OCUPAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA PRISIONAL EM REGIME FECHADO	3390.30	58	99.330,00
14.422.5253-4295- SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA, MANUTENÇÃO BÁSICA AO CUSTODIADO, FAMILIARES DE APENADOS E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390.36	00	4.000,00
TOTAL			113.640,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Decreto nº 28.846 de 29 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3030/2007,

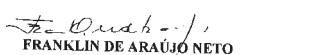
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.843.0000-7017- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3030/2007,	3390.08	00	10.000.000,00
28.846.0000-7004- VIDA INTERNA DA EDUCAÇÃO	3390.08	00	1.100.000,00
TOTAL			11.100.000,00
28.846.0000-7014- ENCARGOS COM O LEVANTAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E A PROMOÇÃO DO SEU RETORNO A ATIVIDADE	3390.13	00	65.000,00
TOTAL			1.015.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	00	70.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	80.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	600.000,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	3390.39	00	50.000,00
	4590.61	00	215.000,00
TOTAL			1.015.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOBUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 28.847 de 29 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 2º, § único, 3º, inciso I e 4º, inciso II, da Lei nº 8.239, de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3191/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	10	10.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.848 de 29 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3191/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.849 de 29 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 2º, § único, 3º, inciso I, da Lei nº 8.239 de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1755/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 640.000,00** (seiscientos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	640.000,00
TOTAL			640.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.850 de 29 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3264/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

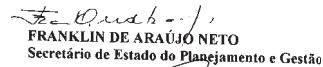
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	5.000,00
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	5.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário de Estado da Comunicação Institucional

Decreto nº 28.851 de 29 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3275/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

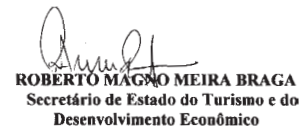
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 28.852 de 29 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 2º, § único, 3º, I, e 4º, I, da Lei nº 8.239 de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3191/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 36.000.000,00** (trinta e seis milhões), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

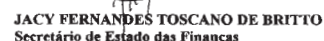
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.853 de 29 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 1º e 2º, inciso IV, da Lei nº 8.383, de 13 de novembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3126/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 519.000,00** (quinhentos e dezenove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4207- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	10	327.000,00
06.122.5046-4208- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	00	192.000,00
TOTAL			519.000,00

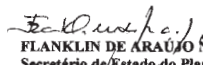
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

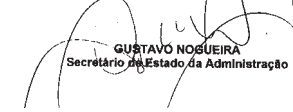
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7014- ENCARGOS COM O LEVANTAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E PROMOÇÃO DO SEU RETORNO ATIVIDADE	3190.92	00	519.000,00
TOTAL			519.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 28.854 de 29 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 1º e 2º, inciso IV, da Lei nº 8.383, de 13 de novembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3126/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.404.292,00** (sete milhões e quatrocentos e quatro mil duzentos e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	2.875.893,00
10.122.5046-4197- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	10	1.653.457,00
12.122.5046-4196- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	00	2.711.475,00
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	163.467,00
TOTAL			7.404.292,00


Especificação	Natureza	Fonte	Valor	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO	
				SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
08.328.6006-7005- ENCARGOS DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS	3390.91	00	7.404.292,00		
10.122.5046-4197- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	10	180.000,00		
TOTAL			7.404.292,00		

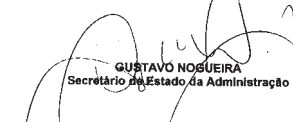
TOTAL 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 28.737 de 06 de novembro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2603/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 407.500,00** (quatrocentos e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

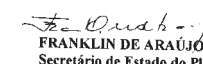
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 3390.39	00 00	12.500,00 62.500,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36 3390.39	00 00	5.000,00 7.500,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	50.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	40.000,00
06.122.5046-4341- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	4490.52	00	25.000,00
06.182.5046-4202- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.92 3390.93	00 00	6.250,00 6.250,00
10.122.5046-4215- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE	4490.52	10	180.000,00
12.122.5046-4214- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	4490.52	00	12.500,00
TOTAL			407.500,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

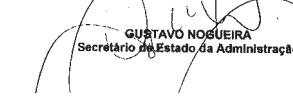
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário de Estado da Administração

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 07/11/2007
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Secretarias de Estado Administração

RESENHA Nº 297 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 11 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTACAO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07027536-0	962.012-5	ANGELINA MARIA DE QUEIROZ SATIRO	EMPASA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
07025902-0	861.548-1	MARINA LUNA DA SILVA	FUNDAC	Secretaria de Estado da Educação e Cultura

RESENHA Nº 298 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 11 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTACAO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07027656-1	90.535-6	SERGIO RIBEIRO DA SILVA	SEEC	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA
07027573-4	69.981-1	NILSON CARLOS FERNANDES	SEEC	Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Aíça de Almeida - FUNDAC
07028147-5	89.927-5	FELIPE NERY CABRAL NETO	SEMAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
07028955-7	99.841-9	IVO MARQUES DE MEDEIROS	SEPLAG	Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO

RESENHA Nº 300 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 11 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados À DISPOSIÇÃO:

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07028960-3	611.414-8	EDVAN DA CUNHA	IPEP	Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME
07028956-5	611.682-5	DILMA DANTAS	IPEP	Paraíba Previdência - PBPREV
07028956-5	611.535-7	RIZELBA MENEZES XAVIER	IPEP	Paraíba Previdência - PBPREV
07028956-5	611.396-6	MARIA DO CARMO LIMA RAMOS	IPEP	Paraíba Previdência - PBPREV

RESENHA Nº 301 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 11 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados :

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07028963-8	2.064-9	ABIRMAEL ARNAUD NETE	SEAD	Procuradoria Geral do Estado
07028191-2	90.399-0	ROSANGELA MORENO GUERRA	SEEC	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
07028956-9	87.732-8	RITA DE CÁSSIA MOREIRA DE MEDEIROS	SEEC	Gabinete do Vice-Governador
07028520-9	89.504-1	MARDSON ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	SEG	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

RESENHA Nº 302 /2007

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 11 / 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
07027886-5	93.216-7	EDELANDIO ALVES PEREIRA	SEEC	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
07024633-5	69.443-6	NANCY DE GOUVEA SEIXAS FREITAS	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP
07028376-1	150.556-4	NIELCE COELHO DE LIMA GAMBARRA	SES	Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA
07028329-9	127.808-8	RONALDO MARINHO DE QUEIROZ	SEADP	Departamento de Estradas de Rodagem - DER
07028214-5	149.190-3	JOSE PEREIRA DE SOUZA	SES	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA n.º 029/2007- ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. **ROMILTON DUTRA DINIZ**, Advogado do Quadro Commissionado do DETRAN/PB, matrícula nº **0952-1**, inscrito na OAB/Pb sob o n.º **4583/PB**, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão**, nos autos da **AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**, processada sob o n.º 003.2007.001.249-1, junto a 6ª Vara da Fazenda da Comarca da Capital/PB, impetrada por **PAULO WELLINGTON ALVES DA SILVA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **munus**, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.
João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2007

PORTARIA Nº 170/2007-DS

João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, § Único, da Lei Complementar nº 58/2003;

R E S O L V E:

I-Prorrogar por mais **30** (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº **155/2007-DS**, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 25.10.2007, em atendimento a solicitação contida no Processo nº **01000.014183/2007-98**, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância deste Departamento;

II-A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação;

III-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e os procedimentos de praxe.

PORTARIA Nº 176/2007-DS

João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 01000.014302/2007-11-10ª CIRETRAN-Itaporanga-Pb;

R E S O L V E:

I-Designar o servidor **José Everaldo de Figueiredo**, matrícula nº 4005-3, para responder pelo cargo de Chefe da 10ª CIRETRAN, localizada no município de **Itaporanga-PB**, Símbolo **DAS-04** enquanto durar o afastamento de seu titular Anderson Mackson Pereira Lacerda, matrícula nº 1062-6, em gozo de férias regulamentares no período de **03.12.2007 a 01.01.2008**;

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e os procedimentos de praxe.

PORTARIA Nº 177/2007-DS

João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 01000.014419/2007-96-ASSEJUR;

R E S O L V E:

I-Designar o servidor **Romilton Dutra Diniz**, matrícula nº 0952-1, para responder pelo cargo de Chefe da Assessoria Jurídica da Sede deste Departamento, Símbolo **DAS-01** enquanto durar o afastamento de seu titular Francisco Farias Batista, matrícula nº 3269-7, em gozo de férias regulamentares no período de **27.11. a 25.12.2007**;

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e os procedimentos de praxe.

PORTARIA Nº 178/2007-DS

João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 01000.014368/2007-19-ASSEJUR;

R E S O L V E:

I-Designar a servidora **Elzi Lima Ferreira**, matrícula nº 4088-6, para responder pelo cargo de Chefe da 8ª CIRETRAN, localizada no município de **Sapé-PB**, Símbolo **DAS-03** enquanto durar o afastamento de seu titular Roberto Heriberto Pereira Andrade, matrícula nº 0937-7, em gozo de férias regulamentares no período de **14.01 a 12.02.2008**;

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e os procedimentos de praxe.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 181/2007-DS

João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo **131** e seguintes, da Lei Complementar nº **58/2003**;

R E S O L V E:

I-Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo nº **01000.14684/2007-74 - DETRAN**, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta** dias.

II-A presente Portaria entrar em vigor, a partir da data de sua publicação;

III-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e os procedimentos legais.

PORTARIA nº 202/2005-DS

João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I-Nomear, **José Napoleão de Almeida Júnior**, matrícula nº 0705-6, para exercer o cargo de Chefe da **Seção de Almoarifado**, Símbolo **DAS-05**, do Quadro de Pessoal Commissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para conhecimento e os procedimentos de praxe.

Publicado no D.O.E. de 25.10.2005

Repblicado por incorreção


Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno
Diretor Superintendente

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 1246

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4879-07,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM **SEVERINO DO RAMO LUCAS**, matrícula nº 510.376-2, conforme o disposto nas **Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77**, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 22 de novembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 1247

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4876-07,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM **ALUÍZIO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 503.715-8, conforme o disposto nas **Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77**, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 22 de novembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 1248

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3990-07,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento PM **MAURO ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 511.780-1, conforme o disposto nas **Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77**, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 22 de novembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 1249

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5113-07,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento PM **JOSÉ GOMES FERREIRA**, matrícula nº 512.079-9, conforme o disposto nas **Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77**, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e acréscimo previsto no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 22 de novembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 1250

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3988-07,

RESOLVE

Receita

AGÊNCIA DE BOQUEIRAO

PORTARIA Nº 00016/2007/BOQ

17 de Setembro de 2007

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE BOQUEIRAO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0685182007-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/09/2007.

1477340 - ANA MÁRIA DA PAIXÃO DUARTE

Anexo da Portaria Nº 00016/2007/BOQ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.030.373-7	JOAO MARQUES DE FARIAS	R STA ANA, Nº 164 - CENTRO	BARRA DE SANTANA/PB	FORTE

Ana M^a Ana Maria da Paixão Duarte
1477340-0
COLETORA

AGÊNCIA DE BOQUEIRAO

PORTARIA Nº 00017/2007/BOQ

8 de Outubro de 2007

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE BOQUEIRAO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº PROCESSOS N 0742782007-0; 0742772007-5; 0742842007-5; 0742862007-4; 0742812007-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/10/2007.

1477340 - ANA MÁRIA DA PAIXÃO DUARTE

Anexo da Portaria Nº 00017/2007/BOQ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.068.126-0	EDERALDO FERREIRA DE SOUSA	R CEL DEMOSTENES BARBOSA, Nº 329 - CENTRO	RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.109.342-6	LAURA MARIA DA SILVA PEREIRA	VL RIACHO DE SANTO ANTONIO - CENTRO - 58450000, Nº -	RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.077.147-1	JOAO ELIAS DE MOURA	R STO ANTONIO, Nº s/n - CENTRO	RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB	NORMAL
16.096.424-5	ANTONIO GALDINO PEREIRA	VL RIACHO DE SANTO ANTONIO - CENTRO - 58450000, Nº -	RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.022.907-3	JOSE NILO PEREIRA IRMAO	R JOAQUIM GOMES HENRIQUES, Nº s/n - CENTRO	CABACEIRAS/PB	FORTE
16.128.530-9	A MARTINS DA SILVA	R NOVA, Nº - CENTRO	RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB	FORTE

Ana M^a Ana Maria da Paixão Duarte
1477340-0
COLETORA

AGÊNCIA DE BOQUEIRAO

PORTARIA Nº 00018/2007/BOQ

8 de Outubro de 2007

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE BOQUEIRAO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0742732007-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/10/2007.

1477340 - ANA MÁRIA DA PAIXÃO DUARTE

Anexo da Portaria Nº 00018/2007/BOQ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.123.338-4	ROBERTA FELIX DA SILVA	RUA JOAO PINTO DA SILVA, 00594 - CENTRO - 58470000, Nº -	BARRA DE SAO MIGUEL/PB	FORTE

Ana M^a Ana Maria da Paixão Duarte
1477340-0
COLETORA

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00068/2007/RJP

30 de Agosto de 2007

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0440162007-0 DA RRJP; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/08/2007.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00068/2007/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.148.869-2	QUALITECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.	R MANOEL PAULINO JUNIOR, Nº 149 - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00069/2007/RJP

4 de Setembro de 2007

O Coletor Estadual da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0703442007-6, 0704222007-2 E 0708272007-6 DO FÁCIL;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/09/2007.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00069/2007/RJP

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00070/2007/RJP

6 de Setembro de 2007

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0730412007-0; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/09/2007.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00070/2007/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.123.617-0	J&V COMERCIO E REPARO DE BICICLETAS LTDA	R ANTONIO BELARMINO SANTANA, Nº 282 - FUNCIONARIOS II	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00071/2007/RJP

11 de Setembro de 2007

O Coletor Estadual da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0742292007-6; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
 II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
 III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/09/2007.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
 1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00071/2007/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.125.788-7	RISOMAR ADILIA DE OLIVEIRA	R FELICIANO DOURADO, Nº 442 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00074/2007/RJP 1 de Outubro de 2007

O Coletor Estadual da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/10/2007.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
 1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00074/2007/RJP

COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO

PORTARIA N° 00003/2007/CRT 22 de Agosto de 2007

O Coletor Estadual da C. E. DE RIO TINTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.040.860-1 16.130.788-9	LIDIA DIAS DE SOUZA ALVARO CESAR DE LIMA LIDIA DIAS DE SOUZA LTDA	RUA DONA ANTONIA DE ANDRADE, Nº 100 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	FONTE NORMAL
16.109.781-2	ONILDO DA SILVA	RUA PROJETADA 9 - CONT PARA C GRANDE - 58450000, Nº - MALVINAS	BOQUEIRAO/PB	NORMAL
16.011.045-9	J GOMES DE ANDRADE	R EPITACIO PESSOA, Nº 00000 - CENTRO	BOQUEIRAO/PB	NORMAL
16.125.261-3	TRANSPORTADORA AUGUSTO LTDA	RUA FREI CANECA - 58450000, Nº - CENTRO	BOQUEIRAO/PB	NORMAL
16.083.301-9	COIMAC COM E IND DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	RUA HILDEBRANDO BATINGA CHAGAS - 58450000, Nº - NOVO	BOQUEIRAO/PB	NORMAL

Jose Sergio de Alencar Cunha
 JOSE SERGIO DE ALENCAR CUNHA
 COLETOR

AGÊNCIA DE BOQUEIRAO

PORTARIA N° 00013/2007/BOQ 21 de Agosto de 2007

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE BOQUEIRAO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0635792007-0;0635812007-7;0635752007-1;0635832007-6;0635872007-4 ;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/08/2007.

Ana Maria da Paixão Duarte
 1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE

Anexo da Portaria N° 00013/2007/BOQ

16.109.781-2	ONILDO DA SILVA	RUA PROJETADA 9 - CONT PARA C GRANDE - 58450000, Nº - MALVINAS	BOQUEIRAO/PB	NORMAL
16.011.045-9	J GOMES DE ANDRADE	R EPITACIO PESSOA, Nº 00000 - CENTRO	BOQUEIRAO/PB	NORMAL
16.125.261-3	TRANSPORTADORA AUGUSTO LTDA	RUA FREI CANECA - 58450000, Nº - CENTRO	BOQUEIRAO/PB	NORMAL
16.083.301-9	COIMAC COM E IND DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	RUA HILDEBRANDO BATINGA CHAGAS - 58450000, Nº - NOVO	BOQUEIRAO/PB	NORMAL

Ana Maria da Paixão Duarte
 1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE
 COLETORA

AGÊNCIA DE BOQUEIRAO

PORTARIA N° 00014/2007/BOQ 22 de Agosto de 2007

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE BOQUEIRAO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0631812007-6 e 0631802007-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/08/2007.

Ana Maria da Paixão Duarte
 1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE

Anexo da Portaria N° 00014/2007/BOQ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.121.802-4	VALMIR ALVES GUIMARAES	AV CINCO DE MAIO, 00039 - SALA - CENTRO - 58450000, Nº -	SAO DOMINGOS DO CARIRI/PB	SIMPLES NACIONAL
16.034.770-0	OLIMPIO FERNANDES DAS NEVES	R PROJETADA 01, Nº S/N - CENTRO	SAO DOMINGOS DO CARIRI/PB	FONTE

Ana Maria da Paixão Duarte
 1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE
 COLETORA